

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023

(Do Sr. ELI BORGES)

Susta o Decreto nº 11.471, de
2023, nos termos do art. 49, V
Da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto nº11.471, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº11.471, de 2023, tem a finalidade de instituir o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras.

Sem embargo à importância do assunto, o ato do Executivo extrapolou o poder regulamentar.

No referido decreto, o Presidente extrapolou os seus poderes de regulamentar, pois quando a nossa Carta Magna estabelece a liberdade de expressão, ela determina que não sofrerão qualquer restrição à manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo. Claramente, dispõe que nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Mas o problema é que o Decreto 11.471/2023 atenta ao princípio constitucional da impessoalidade, pois nomeia membros do grupo de forma pessoal e direcionada a interesses do próprio governo, partidários e/ou com viés ideológico, sem representar a coletividade do pensamento democrático.

Os Decretos do Executivo não podem modificar, contradizer ou extrapolar o que a Constituição Federal determina. Resta ao Decreto apenas a função de complementá-la em pontos específicos, não podendo criar e nem modificar

Apresentação: 24/04/2023 20:29:58.600 - Mesa

PDL n.137/2023



Assinatura eletrônica de Eli Borges

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237725079900>



direitos. Dessa forma, quando um Decreto altera, nega ou extrapola o que uma lei ou o que a Constituição Federal determina, ele é ilegal e inconstitucional por não respeitar a hierarquia estabelecida na Constituição.

Por tudo isso, o Decreto 11.471, de 06 de abril de 2023, atenta contra os Princípios da impessoalidade e da democracia fixados na nossa Constituição.

Assim, por ser nítida a extrapolação do mencionado decreto do Poder Executivo, peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.

Deputado ELI BORGES PL/TO

Apresentação: 24/04/2023 20:29:58.600 - Mesa

PDL n.137/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237725079900>